

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. AÉCIO NEVES)

Dispõe sobre limites para retenção de recursos do FPM nos casos especificados de inadimplência dos Municípios com a União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer limites para o bloqueio de recursos nos repasses decendiais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aos Municípios nos casos que especifica de inadimplência destes entes federados com a União.

Art. 2º As retenções de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nas situações a que se referem os §§ 10 e 12 do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação que lhes foi dada pela Medida Provisória nº 2.129-6, de 23 de fevereiro de 2001, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) dos repasses decendiais do referido Fundo.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 1º A retenção e o repasse a que se refere o *caput* deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I – no caso do Fundo de Participação dos Estados (FPE) serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção;

II - no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) serão efetuados a partir do terceiro mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

.....

§ 5º As retenções e repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere este artigo não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quotas decendiais do referido Fundo, incorporando-se os valores não pagos ao saldo devedor de natureza previdenciária com a União sob responsabilidade de cada Município.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei altera a legislação acima ciada para mitigar os efeitos adversos de uma decisão que tem atingido diretamente as finanças de inúmeros Municípios em todo o País.

Estamos nos referindo mais especificamente ao elevado bloqueio dos recursos que pertencem a estes Entes por conta dos repasses decendiais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), importante fonte de recursos para mais de 80% dos Municípios.

Estudo divulgado recentemente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca (**vide Tabela 1**) que somente no primeiro trimestre do corrente ano **361** Municípios tiveram pelo menos um decêndio completamente bloqueado e **989** sofreram bloqueio entre 70 e 99% das respectivas quotas decendiais do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo ainda a mesma fonte, no período retrocitado foram repassados R\$ 28,6 bilhões pela União aos cofres municipais, e bloqueados nada menos que R\$ 1,8 bilhão pela Receita Federal do Brasil (RFB), montante próximo a 6% do total repassado aos Municípios.¹

¹ Confederação Nacional de Municípios (CNM). Estudos Técnicos – Abril de 2019. “Retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - 1º Trimestre de 2019. <http://www.cnm.org.br>

Tabela 1 – Valores retidos pela União do FPM em 2019

UF	Retenção de Municípios por UF		UF	Retenção de Municípios por UF	
	100%	De 70 a 99,9%		100%	De 70 a 99,9%
AC	8	9	PB	19	82
AL	14	29	PE	17	45
AM	-	4	PI	14	61
AP	-	6	PR	10	28
BA	18	66	RJ	11	27
CE	22	59	RN	28	65
ES	3	6	RO	3	6
GO	14	48	RR	12	13
MA	10	33	RS	3	12
MT	2	5	SC	2	6
MG	37	146	SE	31	47
MS	10	21	SP	43	67
PA	17	53	TO	13	45
Brasil				361	989

Fonte: Dados do Banco do Brasil. Elaboração: Estudos Técnicos da CNM (Vide nota 1)

Embora existam bloqueios dos repasses do FPM em função de atrasos de pagamento de compromissos com o FGTS, o BNDES, dentre outros, o fator mais preocupante para a maioria dos Municípios é a retenção do FPM em função de dívidas previdenciárias, o que nos levou a propor o presente projeto de lei.

Diante disto, o presente projeto de lei estabelece limites a tais bloqueios, tendo em vista a importância do FPM para os cofres municipais, o que representa um alívio financeiro para a já combalida situação fiscal de nossos Municípios, que se vê também agravada pela acentuada rigidez dos gastos públicos, que nem sempre se comportam na mesma sintonia dos recursos, como no caso das despesas com o funcionalismo ou, ainda, com os gastos com educação e com a atenção à saúde da população.

Estamos convictos de que a presente proposição terá amplo apoio ao longo de sua tramitação nesta Casa, na certeza também de que a

matéria será devidamente aperfeiçoada com a inestimável contribuição de todos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado AÉCIO NEVES

2019-6958